



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- ☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Fiscalização Financeira e Controle
- ☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- ☒ Vereadores
- ☒ Assessoria Jurídica

Data: 11/02/14

PROJETO DE LEI

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 27 da Lei nº 1.411/1974, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município”



Protocolo: 0000311/2014
10/02/2014 - 11:33:54

PLO Projeto de Lei Ordinária 12/2014

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 27 DA LEI Nº 1.411/1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 27 da Lei nº 1.411/74 com a seguinte redação:

“Parágrafo único – para os casos de queimada, será imposto uma multa de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do salário-mínimo local, de acordo com a reincidência de tal ato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de Fevereiro de 2014.

Vereador Antonio Alves da Silva

Toninho da Farmácia



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto especifica o valor da multa em casos de queimada, visto que a gravidade desta, prejudica muito a saúde dos munícipes, sendo necessário um valor diferenciado dos demais artigos, parágrafos e itens deste capítulo.

Vereador Antonio Alves da Silva

Toninho da Farmácia